

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL	3.851.300.000	8.570.000	3.859.870.000
03.07.021.2.010			
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	28.800.000	0	28.800.000
03.07.021.2.014			
MANUTENÇÃO DOS PALACIOS DO GOVERNO	405.224.000	63.523.000	468.747.000
03.07.021.2.015			
ASSESSORAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO	71.423.000	7.000.000	78.423.000
03.07.021.2.024			
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	206.322.109	0	206.322.109
03.07.021.2.616			
MANUTENÇÃO DE PROPRIOS	82.616.000	0	82.616.000
03.07.021.2.618			
<b>TOTAL</b>	<b>4.645.685.109</b>	<b>79.093.000</b>	<b>4.724.778.109</b>

**REDUCAO**

07.02	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	173.883.770	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	32.436.339	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000	
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>206.322.109</b>	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.713.000	
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>8.713.000</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>215.035.109</b>	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	206.322.109	8.713.000	215.035.109
03.07.021.2.700			
<b>TOTAL</b>	<b>206.322.109</b>	<b>8.713.000</b>	<b>215.035.109</b>

**TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO**

20	SECRETARIA DO GOVERNO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE		
	<b>TOTAL</b>	<b>4.724.778.109</b>	
	2A. QUOTA	398.766.659	
	3A. QUOTA	4.198.404.850	
	4A. QUOTA	127.606.600	

**REDUCAO**

07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.02	CASA MILITAR		
	<b>TOTAL</b>	<b>215.035.109</b>	
	2A. QUOTA	57.124.859	
	3A. QUOTA	78.303.450	
	4A. QUOTA	79.606.800	

**DECRETO N.º 23.531, DE 7 DE JUNHO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.750.000.000 (quatro bilhões, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1985.

**TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO**

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	4.750.000.000	
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>4.750.000.000</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>4.750.000.000</b>	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS	0	4.750.000.000	4.750.000.000
16.88.532.1.197			
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>4.750.000.000</b>	<b>4.750.000.000</b>

**TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO**

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO**

ORGAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER		TOTAL	SUB PROGRAMAS
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		
		16.88.532	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	4.750.000.000	4.750.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>4.750.000.000</b>	<b>4.750.000.000</b>

**REDUCAO**

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO**

ORGAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER		TOTAL	SUB PROGRAMAS
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO		
		16.88.532	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	4.750.000.000	4.750.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>4.750.000.000</b>	<b>4.750.000.000</b>

**DECRETO N.º 23.532, DE 7 DE JUNHO DE 1985**

Dá nova redação ao inciso II do artigo 8.º do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do parecer CEE 231/85-CTG, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 27 de fevereiro de 1985 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 8.º do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",

aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Campus de Franca

Faculdade de História, Direito e Serviço Social do Campus de Franca".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1985.

**DECRETO N.º 23.533, DE 7 DE JUNHO DE 1985**

Altera dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer CEE n.º 179/85-CTG, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Educação realizada em 13 de fevereiro de 1985 e homologado mediante resolução do Secretário da Educação publicada no Diário Oficial de 22 de março de 1985,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 32 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 — A Congregação, órgão de supervisão de ensino e pesquisa de cada Unidade Universitária, terá a seguinte composição:

I — o Diretor, seu presidente nato;

II — o Vice-Diretor;

III — Os Chefes de Departamentos;

IV — três Professores Titulares;

V — um representante de cada uma das demais categorias docentes;

VI — representação discente;

VII — um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1.º — Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares.

§ 2.º — A duração do mandato das representações correspondentes aos incisos IV, V e VII será de dois anos.

§ 3.º — A duração do mandato dos representantes discentes será de um ano, devendo a eleição ser especialmente convocada pelo Diretor da Unidade.

§ 4.º — Para a escolha do representante de que trata o inciso VII, o Diretor da Unidade Universitária convocará um Colégio Eleitoral composto dos servidores técnico-administrativos, todos com direito a voto e a serem votados, sendo considerado suplente o segundo mais votado."

Artigo 2.º — O artigo 38 do Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aprovado pelo Decreto n.º 10.161, de 18 de agosto de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 38 — A Congregação, órgão de supervisão do ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, terá a composição prevista no artigo 32 do Estatuto.

# COMUNICADO CONJUNTO

O Governo do Estado de São Paulo, através do esforço conjunto das Secretarias de Obras e do Meio Ambiente, Saúde e Educação, retomará o programa de limpeza e desinfecção das caixas d'água objetivando a melhoria da qualidade de água no Estado.

O objetivo do programa será a redução dos riscos de doenças de transmissão hídrica como: disenterias, febre tifóide e hepatite.

Para o total êxito do programa proposto, as várias Secretarias estão envolvendo e monopolizando todos os seus recursos disponíveis.

Sua área de atividade receberá informações e detalhes de suma importância relativos à operacionalização do programa. Qualquer esclarecimento necessário deverá ser obtido junto ao seu superior imediato. Sua colaboração e participação contribuirão para uma melhoria da qualidade da vida.